



# **Câmara Municipal de Campo Grande** **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Avenida Ricardo Brandão, 1600.  
CNPJ: 03.514.106/0001-00 / Telefone: (67) 3316-1600

## **Lei Ordinária nº 7211/2024**

*AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O CORREDOR  
COMERCIAL <br>NO BAIRRO PARQUE DO LAGEADONO  
MUNICIPIO DE CAMPO <br>GRANDE/MS*

PROJETO DE LEI N. 10.412/21

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O CORREDOR COMERCIAL NO BAIRRO PARQUE DO LAGEADO NO MUNICIPIO DE CAMPO GRANDE/MS.

A Câmara Municipal de Campo Grande-MS,

**A P R O V A:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Corredor Comercial na Rua Evelina Figueiredo Selingardi, entre a Rua Júlio Takeshi e a Rua Elídio Pinheiro, no Bairro Parque do Lageado, Município de Campo Grande/MS.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente lei incentivando a promoção e ordenamento do local, mediante apoio dos órgãos envolvidos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 08 de dezembro de 2021.

Tiago Vargas

Vereador □ PSD

### **JUSTIFICATIVA**

A presente Proposição tem o objetivo de transformar a Rua Evelina Figueiredo Selingardi, entre a Rua Júlio Takeshi e a Rua Elídio Pinheiro, no Bairro Parque do Lageado, Município de Campo Grande/MS, em corredor comercial.

É evidente a quantidade de comércios estabelecidos no local, e a transformação da referida via em corredor comercial só trará benefícios a nossa cidade e principalmente a região, como a economia de tempo e dinheiro para os moradores, uma vez que os mesmos não vão precisar se deslocar até centros comerciais, o que demandaria um gasto com combustível, passagens e estacionamento, bem como irá colaborar com a diminuição da poluição no trânsito.

O corredor comercial atrairá mais comércios, empregos, além da região ser ainda mais valorizada, o que poderia viabilizar maior progresso para o bairro, pois atrairia cada vez mais investimentos, oportunidades e novos consumidores, fomentando as atividades econômicas.

O corredor comercial já é uma realidade na referida rua, tendo em vista que os moradores já



## **Câmara Municipal de Campo Grande** **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Avenida Ricardo Brandão, 1600.

CNPJ: 03.514.106/0001-00 / Telefone: (67) 3316-1600

reconhecem a localidade como o principal ponto de comércio local. O que buscamos é apenas um aumento no incentivo por parte do poder público, solidificando o comércio local.

Acerca da constitucionalidade da matéria, a Constituição Federal estabelece em seu artigo 182 a política de desenvolvimento urbano. Senão vejamos:

□Art. 182. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.

§ 1º - O plano diretor, aprovado pela Câmara Municipal, obrigatório para cidades com mais de vinte mil habitantes, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana....□

No ordenamento jurídico municipal, a Lei Complementar n. 94/2006 que institui a Política de Desenvolvimento e o Plano Diretor de Campo Grande e dá outras providências, estabelece que:

□Art. 2º - A Política de Desenvolvimento do município de Campo Grande será implementada nos termos da Lei Orgânica do Município de Campo Grande, do art. 2º, da Lei Federal n.10.257, de 10 de julho de 2001, e conforme as seguintes diretrizes:

I - garantia do direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infra-estrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para todos os cidadãos;

II - gestão democrática por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;

III - utilização racional e sustentada dos recursos naturais;

IV - planejamento do desenvolvimento sustentável da cidade, da distribuição espacial da população e das atividades econômicas do Município, de modo a evitar e corrigir as distorções do crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente;

V - cooperação entre governos, a iniciativa privada e os demais setores da sociedade no processo de urbanização, em atendimento ao interesse social;

VI - estímulo à formação de organizações produtivas comunitárias;

VII - fomento às atividades de produção, comércio e serviços nos bairros de forma a estimular a descentralização territorial e incrementar a diversificação e a especialização das atividades econômicas;

VIII - implantação de programas visando à viabilização e a divulgação de produtos turísticos, atividades culturais e de lazer capazes de atrair fluxos de turistas para o município.

IX - justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização;

X - adequação dos instrumentos de política econômica, tributária e financeira e dos gastos públicos aos objetivos do desenvolvimento urbano, de modo a privilegiar os investimentos geradores de bem-estar geral e a fruição dos bens pelos diferentes segmentos sociais;

XI - recuperação dos investimentos do Poder Público de que tenha resultado a valorização de imóveis urbanos;

XII - participação em consórcios intermunicipais, visando a criação de infra-estruturanecessária à circulação e à distribuição da produção, bem como à geração de emprego e renda;

XIII - implantação de programas que consolidem a condição do município de Campo Grande como polarizador econômico e centro de distribuição da produção regional;

XIV - distribuição equilibrada das atividades urbanas reduzindo a necessidade de deslocamentos....□

Cabe ressaltar os dizeres da Constituição Federal previstos no artigo 30, inciso I, para o Município legislar sobre □os assuntos de interesse local□, sendo clara que o assunto em questão diz tão



## **Câmara Municipal de Campo Grande** **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Avenida Ricardo Brandão, 1600.

CNPJ: 03.514.106/0001-00 / Telefone: (67) 3316-1600

somente do interesse dos munícipes de Campo Grande, pois trata-se de lei exclusivamente para beneficiar os moradores desta capital.

Desta forma, pode-se observar que a matéria se enquadra na competência do Município, por instituir programas que objetivam o desenvolvimento econômico do local que especifica.

Ademais, o projeto busca revitalizar a região através do reordenamento do trânsito, iluminação, segurança, dentre outros, visando melhor atendimento e atrativo ao público frequentador dos comércios já instalados no local e atrair novos investidores de todas as áreas, buscando inclusive a comodidade e a geração de mais empregos e renda para a região, o que irá refletir também na arrecadação aos cofres públicos.

A natureza autorizativa do presente Projeto de Lei, permite ao Prefeito aplicar ou não o texto proposto pela proposição.

Dessa forma, pelos motivos acima elencados, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da matéria apresentada.

Sala das Sessões, 08 de dezembro de 2021.

Tiago Vargas  
Vereador  PSD

VEREADOR TIAGO VARGAS

-

Campo Grande/MS, 08 de Dezembro de 2021.

VEREADOR TIAGO VARGAS

-